



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1664/2006

SÚMULA: Institui o Programa Menor Aprendiz no Município de Jaguariaíva e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Das Responsabilidades

Art. 1º Fica sob responsabilidade do Município de Jaguariaíva, através do Departamento de Capacitação Profissional em convênio com entidades sem fins lucrativos – sistemas “S”, a execução do “Programa Menor Aprendiz”, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Do Público Alvo

Art. 2º Os jovens participantes do Programa Menor Aprendiz deverão ter idade entre 14 a 18 anos incompletos, renda familiar per capita de ½ salário mínimo, estar matriculado na educação básica regular da rede pública de ensino, mediante prévia triagem e cadastro junto ao Departamento de Capacitação Profissional do Município.

Parágrafo Único - O público alvo deste programa é formado por jovens de classes sociais desfavorecidas e/ ou em situação de risco social, atendidos por instituições sociais; que possuam idade entre 14 e



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

16 anos e meio na data de início do curso e escolaridade mínima de 5ª série do Ensino Fundamental.

Das Atribuições

Art. 3º São atribuições Gerais do Município de Jaguariaíva:

I - Disponibilizar a infra- estrutura física e materiais dos ambientes de ensino;

II - Disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações: professores, assistente social, orientador educacional, pedagogo e psicólogo;

III - Remunerar os profissionais;

IV - Fornecer alimentação e transporte para os alunos;

§ 1º Do Departamento de Capacitação Profissional:

I - Acompanhar o desenvolvimento do Programa de Educação Básica Profissional se responsabilizando por:

a - Divulgar e cadastrar adolescentes para participarem do Programa “Menor Aprendiz;

b- Selecionar os adolescentes , caso o número de inscrições ultrapasse o número de vagas segundo os critérios: renda per capita de ½ salário mínimo, adolescentes em situação de risco social, avaliação de conhecimentos;

c- Acompanhar a vida estudantil dos alunos;

d - Participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica, contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria;

e - Estabelecer parcerias com as empresas do município viabilizando vagas para contrato de trabalho do Menor Aprendiz;

§ 2º Das Entidades Sem Fins Lucrativos – SENAI/SENAC/SESI

I - Realizar acompanhamento pedagógico;

II - Disponibilizar material didático impresso aos participantes do curso;

III - Realizar a capacitação metodológica dos docentes;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

IV - Participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria;

V - Emitir certificados aos concluintes dos cursos.

Art. 4º Conforme disposto no artigo 429 da Lei nº 10.097/00, é obrigatório os estabelecimentos de qualquer natureza a empregar e matricular em cursos profissionalizantes o número de aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento) no mínimo e 15 % (quinze por cento) no máximo dos trabalhadores existente em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Art. 5º O Município de Jaguariaíva, disponibilizará 10 (dez) vagas para Menores Aprendizes em seu Quadro de Servidores, com contrato de no máximo 12 (doze) meses, improrrogáveis, através de convênio com entidades sem fins lucrativos.

Art. 6º Para acompanhamento do Programa, deverá ser comprovado mensalmente, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência dos menores no Curso, bem como o aproveitamento individual (nota) de cada aluno de no mínimo 5,0 (cinco).

Art. 7º Para cumprimento no disposto desta Lei, fica aberta a dotação orçamentária a fim de garantir à implementação do Programa Menor Aprendiz, na seguinte unidade do orçamento vigente:

16	Departamento de Capacitação Profissional
16.01	Divisão de Administração
12.366.20162-050	Ensino Profissionalizante
002381 3350.43.00.00	Subvenções Sociais
0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres)

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 07 de Junho de 2006.

PAULO HOMERO DA COSTA NANNI

Prefeito